

|                                                                                   |                                         |                                                                                                                                                 |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|  | MUNICÍPIO DO SEIXAL<br>CÂMARA MUNICIPAL | <b>Regulamento Municipal sobre a<br/>Instrução de Procedimentos<br/>Administrativos no âmbito das<br/>Operações de Urbanização e Edificação</b> | Data: 2012/01/10 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|

## Preâmbulo

O texto do Regulamento Municipal sobre a Instrução de Procedimentos Administrativos no Âmbito das Operações de Urbanização e Edificação, foi submetido a apreciação pública, durante 30 dias úteis, tendo sido publicado para o efeito em edital, com o n.º 127/2002, de 23 de maio de 2002, em jornal local, regional e nacional, bem como no *Boletim Municipal*.

## Nota justificativa

O artigo 9.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), disciplina a matéria dos requerimentos iniciais dos procedimentos administrativos municipais relativos a operações de urbanização e edificação.

Considerando que aquela disposição remete para elementos constantes de atos regulamentares, estaduais e autárquicos, julgou-se conveniente sistematizar num único regulamento a disciplina da matéria em causa, inovando nos aspetos em que o legislador procedeu a uma delegação na regulamentação municipal.

É precisamente este o objeto do regulamento que agora se aprova.

O presente regulamento foi sujeito a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de junho.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 3.º, n.º 1 e 9.º, n.º 5 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de junho e dos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei 5 - A/2002 de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal do Seixal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento.

## Artigo 1.º

### Instrução do requerimento inicial

Os requerimentos iniciais relativos a procedimentos de informação prévia, autorização e de licença relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de junho (RJUE).

|                                                                                   |                                         |                                                                                                                                                 |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|  | MUNICÍPIO DO SEIXAL<br>CÂMARA MUNICIPAL | <b>Regulamento Municipal sobre a<br/>Instrução de Procedimentos<br/>Administrativos no âmbito das<br/>Operações de Urbanização e Edificação</b> | Data: 2012/01/10 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|

### **Artigo 2.º**

Os requerimentos referidos no número anterior deverão ser instruídos com os documentos exigidos pela Portaria n.º 1110/2001, de 19 de setembro.

### **Artigo 3.º**

- 1 – O requerimento inicial é sempre acompanhado por duas cópias.
- 2 – Quando haja lugar a consultas, o interessado deverá juntar ainda o número de cópias equivalente ao universo de entidades exteriores a consultar no âmbito do procedimento.
- 2 – Quando se prevaleça da faculdade conferida pelo n.º 7 do artigo 9.º do RJUE, o interessado dispõe do prazo de cinco dias úteis para entregar as cópias referidas no número anterior, contados a partir da notificação da indicação das entidades a quem cabe emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente ao pedido apresentado.

### **Artigo 4.º**

#### **Entrada em vigor e aplicação no tempo**

- 1 – O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
- 2 – O presente regulamento aplica-se aos requerimentos apresentados após a sua entrada em vigor.